

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.498, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito e município de Cândido Mota, comarca de Assis, necessários aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, situadas no distrito e município Cândido Mota, comarca de Assis, necessárias à construção de uma praça de esportes para os servidores da Estrada de Ferro Sorocabana, com os limites e confrontações constantes da planta n. 2.482 da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

I — uma área poligonal irregular, A B C D E F G H I J K, com a superfície de 11.104,00 m². (onze mil, cento e quatro metros quadrados), situada à esquerda do atual leito da linha, entre os km 585 -|- 240 e 585 -|- 337,50, que consta pertencer a Antonio Alves da Silva;

II — uma área trapezoidal B C D M, com a superfície de 304,20 m². (trezentos e quatro metros e vinte decímetros quadrados), situada a 116,00 metros à esquerda a partir da divisa com o atual leito da linha, no km 585 -|- 240, que consta pertencer a Conceição Lopes.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo anterior são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 300 — item 271 — consignação 8-61-2 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de

1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.499, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Piracicaba, necessário à ampliação da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 428,73 m². (quatrocentos e vinte e oito metros e setenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, situado no distrito, município e comarca de Piracicaba, que consta pertencer a Santo Buelloni e s/ mulher, necessário à ampliação da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, medindo 9,22 metros de frente para a rua Alferes José Caetano, por 46,50 metros da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com a referida Faculdade, pelo outro, com o prédio n. 1.223, de propriedade de Sival Furquim Silveira e, pelos fundos, com propriedade de José Facheo Truijo e Martha Ferreira da Silva.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, consignada no seu orçamento vigente, sob n. 490/1 — "Aquisição ou construções de imóveis".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro

de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.500, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 26.º subdistrito — Vila Prudente — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar "Professor Clemente Quaglio"

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 3.449,50 m². (três mil, quatrocentos e quarenta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), com benfeitorias, situado na Vila Libaneza, 26.º subdistrito — Vila Prudente — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Giovanni Ghiringhelo, necessário à construção do Grupo Escolar "Professor Clemente Quaglio", com as seguintes medidas e confrontações: "49,86 metros de frente para a Rua Manoel Onha; 51,40 metros de um lado, onde confronta com uma via particular e com propriedade pertencente a quem de direito; 76,60 metros de outro lado, onde confronta com propriedade de Cristovão

Pelajo e, nos fundos, onde mede 62,50 metros, confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta Est. F. 12.924, anexa ao processo DJ. 20.710-60, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — na Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro

de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.501, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a criação da 2.ª subdelegacia de polícia — Jaraquatiá — no distrito e município de Miracatu

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito e município de Miracatu a 2.ª (segunda) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Jaraquatiá.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro

de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.502, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1960

Revoga e altera dispositivos dos decretos ns. 30.360, de 11 de dezembro de 1957 e 31.019, de 25 de fevereiro de 1958

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o inciso VII do artigo 3.º do Decreto n. 30.360, de 11 de dezembro de 1957.

Artigo 2.º — O artigo 8.º do mesmo Decreto passa a ter esta redação: "Artigo 8.º — Fica estabelecido o horário compreendido entre 21 e 4 horas para o exercício das atividades de "boites", "dancings", "cabarets", "night-clubs", "taxi-girls", bares noturnos com música ou dança e estabelecimentos congêneres.

§ 1.º — Os restaurantes que exploram música e dança somente poderão fazê-lo no horário compreendido entre 19 e 2 horas.

§ 2.º — Os estabelecimentos de que trata o parágrafo anterior poderão requerer alvarás diários com dança, para o horário de 14 às 19 horas, para os sábados, domingos e feriados.

§ 3.º — Os estabelecimentos do gênero de que fala o parágrafo primeiro, deverão brigatoriamente, servir refeições e ser dotados das características próprias do ramo de comércio que exploram, sem confundir-se com estabelecimentos de gênero diferente.

§ 4.º — Os salões de chá, confeitarias e restaurantes com música, obtida sob quaisquer sistemas, sem dança, terão o seu funcionamento permitido no horário comercial.

§ 5.º — Compreendem-se estabelecimentos dos gêneros enumerados no parágrafo anterior aqueles dotados de características e formas próprias do ramo de comércio, sem similitude com casas de gêneros diferentes, como "boite", "cabarets", "night-clubs", "taxi-girls", bares noturnos com música ou dança, bares de aperitivos e outros estabelecimentos congêneres.

§ 6.º — Fica estabelecido o horário entre 19 e 2 horas para o exercício das atividades dos estabelecimentos denominados "Drive-In" e congêneres.

§ 7.º — Os estabelecimentos enunciados no parágrafo anterior poderão funcionar, aos sábados, domingos e feriados no horário entre 14 e 2 horas.

§ 8.º — Fica estabelecido o horário entre 17 e 24 horas para o exercício das atividades dos estabelecimentos que exploram o ramo de aperitivos com música, obtida sob quaisquer sistemas, sem dança.

§ 9.º — Os estabelecimentos de que trata o parágrafo anterior deverão ter características próprias, sem confundir-se com outros, de ramos diferentes e ter o seu interior amplamente iluminado, sem ângulos de sombras.

§ 10 — Aos bares noturnos, com música ou dança, "boites", "dancings", "cabarets", "night-clubs", "taxi-girls" e estabelecimentos congêneres, constantes do presente artigo, bem assim aos enunciados em seus parágrafos 1.º a 7.º, não é permitida a expedição de alvarás para o gênero de que fala o parágrafo oitavo".

Artigo 3.º — O artigo 3.º do Decreto n. 31.019, de 25 de fevereiro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3.º — Fica estabelecido o horário entre 21 e 4 horas para o exercício das atividades dos "grill-room", que funcionam junto aos hotéis.

Parágrafo único — É permitido o funcionamento no horário comercial, dos bares pertencentes aos "grill-rooms", dos hotéis, com música, obtida sob quaisquer sistemas, sem dança, desde que requeram, para tanto, o alvará de licença específico e não apresentem, fora do horário fixado neste artigo, "shows" ou espetáculos de variedades".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de

1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETO DE 12 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos do artigo 218, do "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento de Maria Thereza Alves Ribeiro, Escriturário, referência "26", lotado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1960.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Retificação do D. O. de 12-11-60

Onde se lê:

"Despachos proferidos pelo Governador em 1.º.9.60

leia-se:

"Despachos proferidos pelo Governador em 27-10-60".

No processo GG. 1.019-60 (apenso 88-60-CPRVS) —

Em que Alcides Cabrita Cabral pleiteia concessão de gratificação: "Homologo a proposta da C.P.R.V.S. arbitrando assim em 35% a gratificação a ser paga ao interessado".

No processo GG. 3.130-60 (apenso 5008-60-CRVS) — Em que Vicente Caruso pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C.P.R.V.S. — e concedo a gratificação na base arbitrada".

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1.º DE SETEMBRO ÚLTIMO

No processo GG. 916-60 (apenso 185-60-CRVS) — Em que Hercúlio Bueno da Silva pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C.P.R.V.S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

COMISSÃO ESPECIAL DE RÁDIO

Proc. 363-50 — Dr. Heitor Saldanha Franco, solicitando autorização para entrar em gozo de férias regulamentares, exercício de 1960: "Indeferido, por conveniência do Serviço".

Universidade de São Paulo

Reitoria

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Processos encaminhados à Tesouraria Central, para pagamento:

Relação n. 333	FORNECEDORES	Ct\$
19873-60	A. 1. A — Acuna e Cia. Ltda.	2.148,30
19874-60	A. 1. A — Acuna e Cia. Ltda.	10.414,90
19835-60	A. 1. R — Agenor Righi Ferraz	10.494,00
19840-60	A. 1. R — Agenor Righi Ferraz	2.531,40
20036-60	A. 1. R — Agenor Righi Ferraz	14.345,10
17673-60	A. 3. A — Alfredo de Araujo	